



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000372/24

Data de Abertura: 17/01/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

17/01/2024

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

17/01/2024 15:24:24

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Aditivo de Prazo

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 17 de janeiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 000372/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Aditivo de Prazo

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 278.274.295-72 **Data Protocolo:** 17/01/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 17/01/2024 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA



ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA.

Contrato Nº 185/2023

OBJETO: *Aquisição de Colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.*

03



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO GABSEC N°006/2024 - SESAU

Pojuca, 10 de Janeiro de 2024.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA.
CNPJ N° 07.628.070/0001-38
Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo com o Município de Pojuca, do contrato de N°185/2023, firmado com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.628.070/0001-38**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

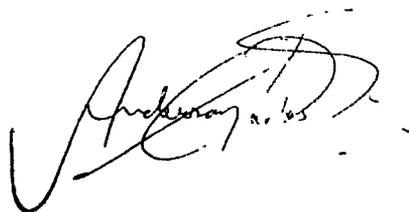
Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com

CARTA DE MANIFESTO DE INTERESSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.628.070/0001-38 e inscrição estadual nº 209.420.113 0023 estabelecida na Av: Bias Fortes nº 405 – bairro Vila de Lourdes – Curvelo (MG), por intermédio de seu representante legal, **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula e Identidade MG 14.854.629 e CPF nº 083.721.346-00, residente na Deusedeite Cardozo Mendes, nº 357 Jardim Paraíso Curvelo – MG, abaixo assinado, apresenta interesse no aditivo de prazo para o Município de Pojuca, do contrato de Nº 185/2023, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Curvelo/MG, 11 de Janeiro de 2024.



INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ: 07.628.070/0001-38
ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Escala de Apoio para
Serviços Contratos e Licitações

3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI GABSEC Nº 026 /2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 15 de Janeiro de 2024.

Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato Nº 185/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº185/2023, firmado com a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.628.070/0001-38**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2024

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO
CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA.

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2024

Contrato: 185-2023 - INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA-LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado				
02/01/2024	102	4022.30	15001002	03.10.40	4.022.33.90	30.00	15001002	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA-LTDA	Global	22.759,60	0,00	0,00	0,00	22.759,60
Histórico: DESTINA-SE PARA FORNECIMENTO DE COLCHÃO CAIXA DE OVO (LOTE 02) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONFE. PROC. ADM. 115/2023-PE 030/2023 E CONTRATO N.º 185/2023.														
Total de Registros: 1						Total:	22.759,60	0,00	0,00	0,00	22.759,60			

Total GERAL: 22.759,60

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Procurador Mun. de Pojuca
Marta Inês Barbosa dos Santos Neto
chefe do setor de Conciliação
Bancária e Execução Financeira

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Suplementante SFAZ



07

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 185/2023

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.070/0001-38, estabelecida à Av Bias Fortes, nº 405, Vila de Lourdes, no Município de Curvelo, Minas Gerais, através de seu Sócio Administrador, o **Sr. ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA**, portador de cédula de identidade nº MG14.854.629 e CPF nº 083.721.346-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2023, pelo Prefeito Municipal em 04/08/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 036/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 115/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

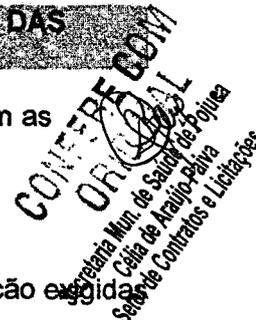
Constitui o objeto do presente contrato **Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento(coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, LOTE 02 (DOIS)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, na secretaria municipal de saúde, rua JJ Seabra, s/nº, Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;



- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 22.759,60 (Vinte e Dois mil Setecentos e Cinquenta e Nove reais e Sessenta Centavos)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Brasil, Agência nº 0103-1, Conta Corrente nº 50642-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:
Órgão/Unidade: - 03.10.10



09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 185/2023

Projeto/Atividade: 4022
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fazer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93,

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações

CONFESS. COM
ORIGINAL

este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Maria Vanda Pinto de Almeida Santos e Moema Dórea dos Santos, designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM
ORIGINAL



M

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 185/2023

produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **06 (seis) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros

contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

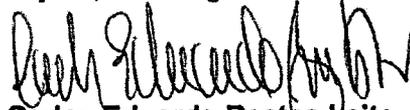
- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

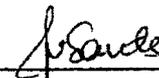
Pojuca, 07 de Agosto de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
PI/MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

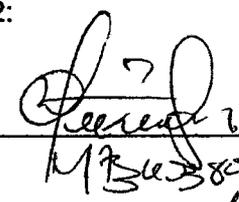
ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://ar.gov.br/assinatura-digital>

Anderson Carlos Diniz Silva
PI/INDÚSTRIA e COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 1195235870

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: _____

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Pojuca
Célula de Arquivo Público
Bater de Contratos e Licitações

13

03177

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Assis Pádua
Setor de Contratos e Licitações

Colchões Orthovida

Muitos sonhos ... uma vida

Fabricação e Comercialização de Colchões, Colchonetes, Futons, Estofados, Travesseiros, Almofadas e Cama, Mesa e Banho

Fábrica, Administração e Vendas

Avenida Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
Curvelo - MG - CEP: 35790-000
contato@orthovida.com.br
38 3721-6983 / 38 3721-9177
Whats: 38 99997-9177
www.orthovida.com.br

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Colchão tipo Caixa de Ovo Dimensões 195x078x4 cm. Antiescara confeccionado em espuma 100% poliuretano, com tratamento antialérgico e antiácaro, tipo casca de ovo, com densidade 28, ortopédico, uso hospitalar. Indicado para pessoas acamadas, para evitar úlceras de pressão ocasionada pela falta de circulação. Cor: Preferencialmente cinza. Exceto cores claras como; amarelo, azul claro, bege e afins. Deverão ser entregues enrolados, com os gomos para dentro, embalados individualmente, em saco plástico transparente resistente, lacrado, contendo na embalagem marca e modelo do produto, data de fabricação com dia, mês e ano, prazo de validade.	100	Unid.	ORTHOVIDA /SAFIRA	R\$149,00	R\$14.900,00
02	Cunha de Posicionamento Hospitalar Confeccionado em espuma com densidade D23;Revestido com capa em corvin removível e impermeável. Possui medidas 30x50x50cm Cor Azul Royal	20	Unid.	ORTHOVIDA / CONFORT	R\$119,00	R\$2.380,00
03	Rolinho Hospitalar de Posicionamento (Coxin) Confeccionado em espuma com densidade D26, forrado em TNT revestido com capa em corvin, removível e impermeável, produzido em espuma ortopédica; Tamanho máximo de 60cm de comprimento e mínimo de 15cm de diâmetro; Possui fecho de zíper; Suportar até 140 kg Cor azul Royal	20	Unid.	ORTHOVIDA / CONFORT	R\$119,00	R\$2.380,00
04	Rolinho Hospitalar de Posicionamento (Coxin) Confeccionado em espuma com densidade D26, forrado em TNT revestido com capa em corvin, removível e impermeável, produzido em espuma ortopédica; Tamanho máximo de 60cm de comprimento e mínimo de 30cm de	20	Unid.	ORTHOVIDA / CONFORT	R\$154,98	R\$3.099,60

Colchões
Orthovida
 Muitos sonhos ... uma vida!

Fabricação e Comercialização de Colchões, Colchonetes, Futons,
 Estofados, Travesseiros, Almofadas e Cama, Mesa e Banho

Fábrica, Administração e Vendas

Avenida Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
 Curvelo - MG - CEP: 35790-000
 contato@orthovida.com.br
 38 3721-6983 / 38 3721-9177
 Whats: 38 99997-9177
 www.orthovida.com.br

diâmetro; Possuir fecho de zíper; Suportar até 140 kg Cor azul Roya						
VALOR TOTAL: VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS.						R\$22.759,60

- **Validade da proposta:** 180 (cento e oitenta) dias.
- **Forma de pagamento:** Boleto, Depósito ou Transferência Bancária, após a entrega.
- **Prazo para pagamento:** Até 30 (trinta) dias corridos.
- **Todas as despesas estão com FRETE e IMPOSTOS INCLUSOS.**
- **Dados bancários para depósito:** Banco do Brasil – 01 | Ag.: 0103-1 | c/c: 50642-7
- **Garantia:** 12 (doze) meses.

Da entrega: O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 30 (trinta) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta. Local de entrega: Secretaria Municipal de Pojuca, Rua JJ Seabra, S/N, Centro, Pojuca/BA, no horário das 08:30 às 11:30 horas e 13:30 às 16:30 horas.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célula de Arquivo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

AS

C 0179



Fabricação e Comercialização de Colchões, Colchonetes, Futons,
Estofados, Travessieiros, Almofadas e Cama, Mesa e Banho

Fábrica, Administração e Vendas

Avenida Bias Fortes, 405 - Vila de Lourdes
Curvelo - MG - CEP: 35790-000
contato@orthovida.com.br
38 3721-6883 / 38 3721-9177
Whats: 38 99997-9177
www.orthovida.com.br

Curvelo / MG, 10 de Maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em
https://www.gov.br/brasil/pt/assinatura-digital



Anderson Carlos Diniz Silva
Sócio Administrador

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.628.070/0001-38
Razão Social: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA
Endereço: AV BIAS FORTES 405 / VILA DE LOURDES / CURVELO / MG / 35796-489

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2024 a 29/02/2024

Certificação Número: 2024013105113837930294

Informação obtida em 05/02/2024 12:32:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE A AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mult. de Saúde de Pojuoa
Câmbio de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.628.070/0001-38

Certidão n°: 71492467/2023

Expedição: 13/12/2023, às 09:23:57

Validade: 10/06/2024 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.628.070/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

ENCAMINHADO W/
E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/04/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209420113.00-23

CNPJ/CPF: 07.628.070/0001-38

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA BIAS FORTES

NÚMERO: 405

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA DE LOURDES

CEP: 35796489

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CURVELO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constatam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2024000722501286
ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA
CNPJ: 07.628.070/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:47:33 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **EAB0.5892.0287.C56A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ENCAMINHADO VI
E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
NA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos

Av. Dom Pedro II, 487 - Centro CNPJ: 17695024000105 CEP: 35790273 Telefone:



Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

INDUST.E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA.-EPP

CNPJ/CPF:

07.628.070/0001-38

Endereço:

Avenida Fortes, 405, Não informado, Vila de Lourdes, Curvelo, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO

Número de Controle:

166045

Validador:

134922F10

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:80/web-cidadao-web/login?codAux=99K7P1&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME, RELATIVAS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

Secretaria Mun. de Saúde e Pesquisa
Célia de Araújo Paiva
Contratos e Licitações

Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, Quarta-feira, 13 de Dezembro de 2023

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS /

Comunicação Interna N°034/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 16 de Janeiro de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato N°185/2023, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.628.070/0001-38**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007 de 02 de Jan de 2024

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

CONTROLE DE SALDO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA. Nº 185/2023 - PE Nº036/2023

Aquisição de Colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital.

06 MESES - VIGÊNCIA: 07/08/2023 À 07/02/2024

FINANÇAS						CONTAS					SALDO GLOBAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	QUANT.	VALOR	
1	Colchão tipo caixa de ovo - Cor CINZA ORTHOVIDA/SAFIRA	UND	100	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00					R\$ -	100	R\$ 14.900,00	
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
VALOR TOTAL									0	R\$ -			
2	Cunha de Posicionamento hospitalar - ORTHOVIDA/CONFORT	UND	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00					R\$ -	20	R\$ 2.380,00	
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
VALOR TOTAL									0	R\$ -			
3	Rolinho Hospitalar de Posicionamento (Coxin) - ORTHOVIDA/CONFORT	UND	20	R\$ 119,00	R\$ 2.380,00					R\$ -	20	R\$ 2.380,00	
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
VALOR TOTAL									0	R\$ -			
4	Rolinho Hospitalar de Posicionamento (Coxin) - ORTHOVIDA/CONFORT	UND	20	R\$ 154,98	R\$ 3.099,60					R\$ -	20	R\$ 3.099,60	
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
									R\$ -				
VALOR TOTAL GLOBAL									R\$ 22.759,60	VALOR TOTAL	0	R\$ -	R\$ 22.759,60

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

26

Comunicação Interna Nº036/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Janeiro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº185/2023, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA CNPJ 07.628.070/0001-38**, cujo objeto é aquisição de colchões tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha e rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

O aditivo se faz necessário tendo em vista a necessidade de oferecer um atendimento com maior qualidade aos usuários que se encontram internados nos leitos do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva. Considerando também o tempo de uso e desgaste natural dos colchões, deste modo, tais mobiliários são indispensáveis à saúde dos pacientes, os quais se encontram acometidos de doenças, ensejando uma melhoria na qualidade de vida.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Secretaria Municipal de Saúde
Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Data: 23 de Janeiro de 2024

Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Pojuca - Ba, 24 de janeiro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 185/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 036/2023. Contrato nº 185/2023. Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin). Lote 02. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditvação de prazo, por 06 (seis) meses, do pacto nº 185/2023, onde figura como contratada a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, cujo objeto é o fornecimento de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin), em atendimento as demandas das unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca – Ba, Lotes 02.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 036/2024, da Secretaria de Saúde, solicitando prorrogação prazal pelo mesmo período do contrato, ou seja, por mais 06 (seis) meses. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitoni Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos de Almeida
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 07/02/2024 a 07/08/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 22.759,60 (vinte dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. “Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

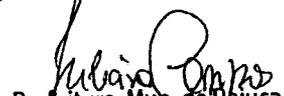
Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 07/02/2024 e findar-se em 07/08/2024. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agente Píton G. Brito
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico


Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º - ADITIVO DE PRAZO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÃO TIPO CAIXA DE OVO, CAPA PARA COLCHÃO, CUNHA E ROLINHO DE POSICIONAMENTO (COXIN), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA, LOTES 02 (DOIS) – CONTRATO Nº 185/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.070/0001-38, estabelecida à Av Bias Fortes, nº 405, Vila de Lourdes, no Município de Curvelo, Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o é a aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxim), para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 02 (dois), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade, Pregão Eletrônico nº 036/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica aditivado o presente contrato, de nº 185/2023, por mais 06 (seis) meses, a viger de **07/02/2024 a 07/08/2024**



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.10.10

Projeto/Atividade: 4022

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA

Data: 05/02/2024 11:55:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA
CONTRATADA - REP. SR. ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 185/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Objeto – Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 02.

Contratada - INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 07/02/2024 a 07/08/2024.

Pojuca, 05 de Fevereiro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

05/02/2024

Alexandre Roberto
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Roberto
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 185/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Objeto – Aquisição de colchão tipo caixa de ovo, capa para colchão, cunha, e Rolinho de posicionamento (coxin) para atender as necessidades Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, Lote 02.

Contratada - INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 07/02/2024 a 07/08/2024.

Pojuca, 05 de Fevereiro de 2024.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RUY0QJU4RDYWQTHGRJI3MJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0030

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 07 de fevereiro de 2024

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Ramunda Alves Pena
Controladora Geral